



24 de setembro de 2004  
116/2004-DG

## OFÍCIO CIRCULAR

Membros de Compensação, Corretoras Associadas e Operadores Especiais

**Ref.: Aceitação de CPRs em Garantia – Assinatura de Contrato de Outorga de Liquidez e Alteração dos Limites e dos Fatores de Deságio.**

Prezados Senhores,

Como é do conhecimento de V.Sas., a Clearing de Derivativos BM&F aceita Cédulas de Produto Rural (CPRs) no atendimento de margem de garantia. Em função da sistemática da janela de liquidação da Clearing e da necessidade de gerenciar, de maneira adequada, seu risco de liquidez, o Ofício Circular 039/2004, de 23/03/2004, estabeleceu limites financeiros e fatores de deságio para a utilização desse ativo em garantia, restringindo seu uso.

Objetivando estimular a demanda e a liquidez do mercado secundário de CPRs e, de modo mais geral, o próprio desenvolvimento do agronegócio no Brasil, a BM&F vem discutindo com diversos segmentos do referido mercado em busca da criação de instrumentos para sua dinamização e seu aperfeiçoamento.

Nesse sentido, dentre as mais recentes iniciativas tomadas pela BM&F, destaca-se a celebração de contrato de “outorga de liquidez para CPR financeira prefixada (CPR-F)” com o Banco do Brasil (BB-BI). Segundo o referido contrato, na hipótese de execução de CPR-F depositada em garantia e avalizada pelo BB, este se compromete a atuar como comprador final da CPR-F, fornecendo à Clearing de Derivativos liquidez necessária e tempestiva para o pronto atendimento das exigências de sua janela de liquidação, até o limite de R\$50 milhões.

**Bolsa de Mercadorias & Futuros**

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP  
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

Em virtude da celebração desse contrato e da mitigação de risco dele decorrente, a BM&F decidiu ampliar os limites financeiros fixados para a aceitação de CPR-F em garantia, em sintonia com seu propósito estratégico de estímulo ao agronegócio.

Portanto, comunicamos que, no dia 11/10/2004, entrarão em vigor os seguintes limites financeiros e fatores de deságio para a aceitação de CPRs em garantia:

**1. CPR Financeira Prefixada (CPR-F) Avalizada pelo Banco do Brasil:**

- a) Até R\$10 milhões da margem requerida atendida em CPR-F, por cliente ou grupo de clientes atuando em conjunto ou de alguma forma vinculados, a critério da BM&F;
- b) Até R\$50 milhões da margem requerida atendida em CPR-F, por Corretora associada, considerando para esse saldo o total de todos os clientes;

**2. Demais CPRs Aceitas em Garantia pela BM&F:**

- a) Até R\$5 milhões da margem requerida atendida em CPR, por cliente ou grupo de clientes atuando em conjunto ou de alguma forma vinculados, a critério da BM&F;
- b) Até R\$15 milhões da margem requerida atendida em CPR, por Corretora associada, considerando para esse saldo o total de todos os clientes.

Para efeito de cálculo do valor de cobertura de margem, a Clearing de Derivativos aplicará deságio (*haircut*) sobre o valor de mercado das CPRs, a saber:

- CPR financeira prefixada: deságio de 8% ao ano, aplicado de maneira aditiva sobre a taxa de desconto de mercado da CPR;
- CPR financeira indexada a café arábica ou CPR física de café arábica: deságio de 35% sobre o valor de mercado da CPR.

Além dos parâmetros acima e segundo disposto no Ofício Circular 098/2003-DG, de 17/09/2003, ressaltamos o que segue:

- As CPRs aceitas em garantia deverão ter as características determinadas pelo Sistema de Registro de Custódia de Títulos do Agronegócio (SRCA) e ser avalizadas por instituição financeira aceita pela BM&F;

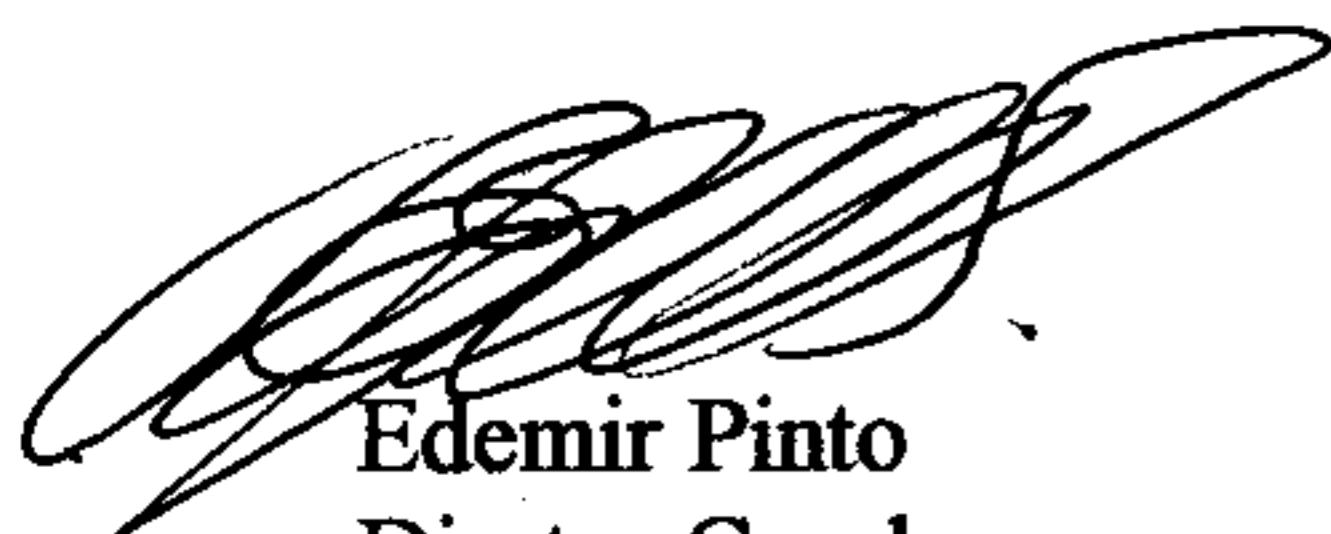


- As CPRs financeiras com preço fixo poderão ser utilizadas independentemente do produto a que estiverem vinculadas. Já as CPRs financeiras indexadas ao preço do produto e as CPRs físicas – padrão BM&F – serão aceitas automaticamente apenas quando estiverem vinculadas a café arábica. Para outros produtos, a aceitação dependerá de análise e aprovação prévia da Clearing de Derivativos, devendo ser solicitada com antecedência mínima de cinco dias úteis;
- Os prazos para os vencimentos mínimo e máximo, para aceitação automática de CPRs em garantia, serão de um mês e um ano, respectivamente. Adicionalmente, deverá haver a substituição do título até dez dias úteis antes da data de seu vencimento, qualquer que seja a modalidade de CPR.

Por fim, salientamos que a BM&F tem mantido discussões com o Banco do Brasil e também com outros bancos interessados, com o intuito estender a linha de liquidez ora mencionada a outras modalidades de CPR – como CPR física de café arábica, bem como CPRs físicas e financeiras relacionadas a outras *commodities*.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias da Câmara de Derivativos (Cícero, Randolpho, Radislau e Daniel) e de Fomento e Desenvolvimento de Mercado (Ailton, Felix, Luiz e Francisco).

Atenciosamente,



Edemir Pinto  
Diretor Geral